

Trigo	A	1	1,00
	B	1	0,50
Aveia (branca e preta)	A	1	0,70
	B	1	0,60
Triticale	A	1	1,00
	B	1	0,50
Sorgo	A	1	0,70
Palinço	A	1	2,50
Soja convencional	A	1	1,50
Brachiaria brizantha (grãos)	A	1	4,00
Girassol	A	1	2,50
	B	1	1,50
	resíduo	1	0,40

Parágrafo 1º - Entende-se por grão tipo a as sementes recusadas, e grão tipo B o subproduto do beneficiamento.

Parágrafo 2º - Entende-se por resíduos os subprodutos de beneficiamento que contêm elementos estranhos ao produto, como cascas, palhas, talos e demais impurezas.

Artigo 2º - As revendas compreendidas por cooperativas de produtores rurais, associações de produtores rurais e lojas agropecuárias farão jus ao desconto de 30% sobre os preços das sementes S2, estabelecidos no item I do artigo 1º desta portaria, para compra igual ou superior a 300 kg de sementes para milho e sorgo.

Parágrafo único – Os descontos previstos no artigo 2º, serão concedidos para as sementes de todos cultivares de milho e sorgo do DSMM.

Artigo 3º - As revendas compreendidas por cooperativas de produtores rurais, associações de produtores rurais e lojas agropecuárias farão jus ao desconto de 15% sobre os preços das sementes S2, estabelecidos no item I do artigo 1º desta portaria, para compra igual ou superior a 2.000 de sementes.

Artigo 4º - Ficam mantidos os descontos de 15% para os agricultores familiares do Estado de São Paulo, conforme Resolução SAA 21, de 04-05-2017, disciplinada pela Portaria DSMM 27 de 27-07-2017.

Artigo 5º - A Comissão de Preços e Comercialização de Sementes e Grãos decidiu criar o Centro de Comercialização de Sementes e Mudanças na cidade de Bauru/SP, ficando como responsável o Núcleo de Produção de Sementes de Bauru pela operacionalização das vendas.

Artigo 6º - Cabe aos Núcleos de Produção de Sementes do DSMM a divulgação desta Portaria junto às Casas de Agricultura.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos em 19-10-2020, revogando-se a Portaria DSMM 08, de 06-05-2020, com validade de 06 meses.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho da Secretária, de 5-10-2020
Despacho SEDPCD C.G 245/2020
Processo SDPCD-PRC-2020/00063
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, RATIFICO a dispensa de licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração desta Secretaria, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, CNPJ 62.577.929/0001-35, nos termos do artigo 24, XVI, do mesmo diploma legal, para a prestação de serviços de uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde geração, manutenção até a guarda de documentos - Programa SP Sem Papel, no valor total de R\$ 98,62, para o período de 12 meses.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-69, de 5-10-2020

Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar - 2021, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação, tendo em vista o que lhe representou a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - Citem, e considerando:

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal - CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo - CE/1989;
- o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o contido no Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei 16.279/2016;
- o que aduz a Lei 13.068/2008 que dispõe acerca do excesso de faltas de alunos;
- a Resolução SE 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" - Sed;
- a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- a Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a Resolução SE 4/2017, que versa acerca da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Eja mantidos pelas escolas da rede estadual de ensino;
- a Resolução SE 27/2011, que disciplina sobre a concessão de transporte escolar;
- a Resolução SE 63/2019, que dispõe sobre atendimento a estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;
- o disposto na Lei 17.252/2020, que versa sobre a carteirainha de vacinação;
- a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;
- o estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio; e
- a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda

escolar na Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo, Resolve:

Artigo 1º - As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio, para o ano letivo de 2021, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Eja, deverão observar a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

I - garantir o atendimento dos estudantes já matriculados, em continuidade de estudos;

II - a estudantes concluintes do Ensino Fundamental de escolas públicas, estaduais, municipais e de escolas da rede Sesi - Serviço Social da Indústria/SP;

III - a candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental, Ensino Médio ou a cursar qualquer dos anos/séries que os integram, de acordo com a legislação pertinente;

IV - realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos - Eja, candidatos ao Ensino Fundamental e Médio na rede pública;

V - efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência.

§ 1º - Todas as escolas públicas (estaduais e municipais) e os Postos do Poupatempo constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se que o estudante com 18 anos completos ou mais responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

§ 3º - Para fins de atendimento aos estudantes com defasagem de idade/série, estudantes com quinze anos completos no Ensino Fundamental e com dezoito anos ou mais no Ensino Médio, poderão ser criadas Classes de aceleração.

Artigo 2º - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para os Ensinos Fundamental e Médio serão realizadas pela rede estadual e pelas redes municipais de ensino, em conjunto e articuladamente por meio da plataforma "Secretaria Escolar Digital" - Sed, na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016.

Artigo 3º - O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:

I - consulta aos estudantes:

a) da última etapa da pré-escola da Educação Infantil, da rede pública, sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2021, na rede pública de ensino;

b) do 5º ano, do Ensino Fundamental, da rede pública, sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2021, na rede pública de ensino;

c) concluintes do 9º ano, do Ensino Fundamental, em escola pública (municipal ou estadual), ou em escola da rede Sesi /SP, sobre seu interesse em cursar, no ano letivo de 2021, o Ensino Médio em unidade escolar da rede pública de ensino;

d) concluintes da 3ª série, do Ensino Médio, das escolas estaduais, interessados em cursar a 4ª Série, do Ensino Médio, em 2021.

II - preenchimento e atualização, completa, da ficha cadastral de todos os estudantes demandantes de vaga no Ensino Fundamental e Médio, da rede pública, para o ano de 2021;

III - definição e rematrícula dos estudantes:

a) da última etapa da pré-escola da rede pública, candidatas à vaga no 1º ano, do Ensino Fundamental, público;

b) oriundos do 5º ano, do Ensino Fundamental, público, candidatas à vaga no 6º ano, do Ensino Fundamental, público;

c) concluintes do Ensino Fundamental em escola pública ou no Sesi, inclusive na modalidade Eja, que confirmarem, após consulta, o interesse em cursar o Ensino Médio em escola pública, observadas, neste caso, as disposições da Resolução SE 4/2017.

IV - inscrição dos candidatos que não frequentaram escola pública paulista em 2020, demandantes de vagas em qualquer ano/série do Ensino Fundamental e Médio, inclusive na modalidade Eja;

V - programação conjunta da oferta de vagas em escolas públicas (estaduais e municipais), para o ano letivo de 2021;

VI - compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

VII - efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados;

VIII - divulgação dos resultados;

IX - cadastro permanente de candidatos ao Ensino Fundamental e Médio da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar durante todo o ano letivo de 2021;

X - inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência.

§ 1º - No que se refere ao inciso IV do "caput" deste artigo, a inscrição de estudantes fora da rede poderá ser realizada das seguintes formas:

1. Presencial, realizada na unidade escolar, Diretorias de Ensino e nos postos do Poupatempo;

2. Pré - inscrição on-line, por meio da Plataforma Sed .

§ 2º - Não se aplica ao município de São Paulo o disposto nos itens "b", dos incisos I e III, do "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Para efeito do que dispõe esta Resolução, entende-se por:

I - Inscrição por Deslocamento - o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade Eja, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer por:

a) alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do estudante na mesma unidade escolar;

b) interesse do próprio estudante, ou de seus responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o estudante deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação ou resultado na consulta on-line, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.

II - Inscrição por Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "a", do inciso I, do "caput" deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo;

III - Inscrição por Intenção de Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "b", do inciso I, do "caput" deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo.

Artigo 5º - Para a inscrição dos estudantes/candidatos demandantes de vagas no Ensino Fundamental e Médio, pelo Programa de Matrícula Antecipada, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:

I - Fase de Definição do estudante que já frequentam a rede pública paulista e pretendem continuar seus estudos, identificados na seguinte conformidade:

a) estudantes que frequentam a última etapa da pré-escola na rede pública, candidatos ao ingresso no 1º ano, do Ensino Fundamental público;

b) estudantes oriundos do 5º ano da rede pública, candidatas ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental público e estudantes oriundos do 9º ano da rede pública, bem como da rede Sesi /SP, candidatos ao ingresso na 1ª série do Ensino Médio.

II - Fase de Inscrição para crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escolas públicas (estadual ou municipal) abrangendo as:

a) crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola públicas (estadual ou municipal), com idade a partir de 6 anos,

completos ou a se completar até 31-3-2021, observados os termos da Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019;

b) crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se encontram fora da rede pública e são candidatos à matrícula em escola pública (estadual ou municipal), em todos os anos ou séries, do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, inclusive na modalidade Eja, nos segmentos correspondentes aos Anos Iniciais e aos Anos Finais, do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, observado, nesse caso, o disposto na Resolução SE 4/2017.

§1º - Na hipótese da alínea "b" do inciso II, do "caput" deste artigo, a matrícula na modalidade de Ensino para Jovens e Adultos - Eja, inicial ou em continuidade, em qualquer termo, se dá mediante critério de idade:

1. para os quatro anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 15 anos completos;

2. para as três séries do Ensino Médio, mínimo de 18 anos completos.

§2º - Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, observar-se-á o Cronograma de Atendimento à Demanda, constante do Anexo I que integra a presente Resolução.

§3º - Em relação ao inciso II, alínea "b", do "caput" deste artigo, a inscrição do aluno que se encontra fora da rede pública, poderá ser realizada, durante todo o ano letivo, presencialmente nas unidades escolares públicas, postos do Poupatempo, bem como por meio digital, na plataforma Secretaria Escolar Digital - Sed, no seguinte link https://sed.educacao.sp.gov.br/preinscricao

§4º - O candidato que perder os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos no cronograma, poderá se inscrever a qualquer tempo, durante todo o ano letivo de 2021, observados os dispositivos legais.

Artigo 6º - No ato do cadastramento, a escola ou o responsável pelo aluno deverá obrigatoriamente proceder:

I - ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);

II - às atualizações de endereço e geolocalização do aluno;

III - apresentar cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação, nos termos da lei 17.252/2020;

IV - à atualização de telefone e e-mail do aluno, quando houver;

V - ao cadastro do responsável, quando ainda não efetivado, com inclusão obrigatória de nome, C.P.F, R.G, data de nascimento, assim como, e-mail e telefone para contato, quando houver;

VI - ao preenchimento do campo da ficha cadastral que contém o questionamento sobre o interesse do estudante/candidato em educação de tempo integral, ensino médio noturno, educação técnico profissionalizante (Novotec) e para os concluintes da 3ª Série, do Ensino Médio, que desejam cursar, em 2021 a 4ª Série, do Ensino Médio;

VII - ao preenchimento dos campos necessários para a emissão da carteirinha escolar aos estudantes que não a possuem.

§ 1º - Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, é recomendável a apresentação de certidão de nascimento, RG, carteirinha de vacinação e comprovante de endereço.

§ 2º - Para o atendimento aos alunos estrangeiros observar-se-á o disposto na Resolução SE 63/2019.

§ 3º - Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis, do comprovante de inscrição, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, por meio de correspondência digital.

Artigo 7º - A programação de vagas de todas as escolas públicas (estaduais e municipais) será feita com base na demanda registrada na Plataforma Sed, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2021, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2020, com observância ao Cronograma de Atendimento, a que se refere o § 1º, do artigo 5º, desta Resolução.

Artigo 8º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada automaticamente observados os critérios definidos, em conjunto, pelo Estado e pelos Municípios, com responsabilidade compartilhada, inclusive o critério de proximidade, avaliado com base na geolocalização do endereço cadastrado dos candidatos.

§1º - As Diretorias de Ensino e Órgãos Municipais de Educação, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada na plataforma Secretaria Escolar Digital - Sed, deverão efetuar as análises e os ajustes necessários, em período específico, respeitados os critérios definidos pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - Citem, de forma a garantir a efetivação de todas as matrículas.

§2º - As reuniões regionais, entre as equipes estadual e municipal deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as redes, para fins de acompanhamento do processo de matrícula e atendimento à totalidade da demanda.

§3º - A compatibilização a que se refere o "caput" deste artigo não contempla a demanda de vagas para noturno, Eja, Ceeja, Educação Prisional, Educação Indígena, Quilombola, em área de Assentamento e Ensino Profissionalizante.

Artigo 9º - A coleta de classes e de vagas do Ensino Fundamental e Médio, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos - Eja, para o ano letivo de 2021, será realizada na Plataforma Secretaria Escolar Digital - Sed, sob a supervisão e validação dos responsáveis nas respectivas Diretorias de Ensino e órgãos Municipais de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2020 e o atendimento à demanda cadastrada, considerando-se a geolocalização do endereço fornecido pelo responsável.

Artigo 10 - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na Plataforma Sed, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2021, com exceção da etapa de Inscrição por Intenção de Transferência.

§1º - Para os estudantes que se encontra em continuidade de estudos, a rematrícula será garantida após a atualização cadastral e confirmação de interesse.

§2º - Os responsáveis que já possuem cadastro na Plataforma Sed poderão proceder com a atualização cadastral e confirmação de interesse para rematrícula na própria plataforma Sed ou no Aplicativo Minha Escola SP.

§3º - Os responsáveis que ainda não possuem cadastro na Plataforma Sed poderão proceder com a atualização cadastral, conforme artigo 6º desta Resolução, e confirmação de interesse na unidade escolar pública de rematrícula do estudante.

§4º - A efetivação da matrícula de toda a demanda que não for automaticamente realizada pelo responsável na Plataforma Sed, será realizada pelas escolas, mediante supervisão das Diretorias de Ensino.

Artigo 11 - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Plataforma Sed .

§1º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCom) na Plataforma Sed, de forma a liberar sua vaga.

§2º - Quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o §1º deste artigo, for permeada

por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 15 dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período.

§3º - A opção para lançamento do "Não-Comparecimento" (NCom), na Plataforma Sed, é disponibilizada à escola por 5 dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§4º - Excedido o prazo de 5 dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP).

§5º - Para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2021, o lançamento do "Não-Comparecimento" (NCom) e "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP), para os casos em que se aplica, deve ser registrado até a "Data Base do Censo Escolar" .

Artigo 12 - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2021, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a estudantes/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2020, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I - transferência;

II - abandono ou lançamento de "Não-Comparecimento" (NCom);

III - retenção.

§1º - Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos I a III do "caput" deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do estudante/candidato para o ano de 2021.

§2º - Para os casos a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o estudante/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública.

§3º - Nas situações a que se refere o §2º deste artigo, a unidade escolar estadual deverá observar as disposições da Lei 13.068/2008, com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.

Artigo 13 - Os estudantes com matrícula ativa em 2021, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso ou que venham apresentar motivo de preferência, após a divulgação dos resultados da matrícula, mas antes do início do ano letivo, caracterizando deslocamento, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula.

§1º - Os estudantes que, por interesse próprio ou de seus responsáveis, tiverem a intenção de mudar de escola, antes do início do ano letivo, deverão comparecer à escola pretendida para registrar essa intenção.

§2º - Nas situações referidas neste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1. registrar na Plataforma Sed a solicitação de deslocamento da matrícula, com ou sem alteração de endereço;

2. proceder às atualizações do endereço residencial completo, anexando comprovante de residência, carteirinha de vacinação conforme anexo II desta Resolução, da realização da geolocalização e do telefone para contato;

3. proceder à entrega do comprovante da solicitação de deslocamento ao estudantes ou a seus responsáveis, por meio de correspondência digital.

§3º - As solicitações de deslocamento da matrícula que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente transformadas em inscrição por Transferência ou por Intenção de Transferência, de acordo com as particularidades de cada uma.

Artigo 14 - Os estudantes com matrícula ativa em 2021, que tenham mudado de residência para bairro/distrito/município diverso, após o início do ano letivo, caracterizando Transferência, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§1º - Nas situações referidas no "caput" deste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:

1. registrar na Plataforma Sed a solicitação de transferência da matrícula, por motivo de mudança de residência;

2. proceder às atualizações do endereço residencial completo, anexando comprovante de residência conforme anexo II da presente Resolução, da geolocalização e do telefone para contato, bem como carteirinha de vacinação;

3. proceder à entrega do comprovante da solicitação de transferência ao estudante ou a seus responsáveis, por meio de correspondência digital.

§2º - A escola de origem somente deverá lançar, na Plataforma Sed, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 15 - Os estudantes com matrícula ativa no ano de 2021, que após o início do ano letivo tiverem intenção de se transferir de escola, por interesse próprio ou de seus responsáveis, deverão procurar a escola pretendida, para formalizar o pedido e ter registrada, na Plataforma Sed, sua Intenção de Transferência.

§ 1º - Para a situação a que se refere o "caput" deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os estudantes, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento de matrícula, com alteração de endereço, e por transferência.

§ 2º - No atendimento do estudante inscrito por Intenção de Transferência, a escola deverá observar e informar ao estudante ou seus responsáveis sobre legislação vigente referente ao transporte escolar.

§3º - Os estudantes atendidos nas unidades participantes do Programa de Ensino Integral - Pei ou do Novotec poderão fazer jus ao benefício do transporte público gratuito exclusivamente nas modalidades passe escolar ou passe livre quando:

1. os responsáveis confirmarem o interesse para matrícula em unidade participante dos programas referidos no "caput" deste artigo ainda que em distância superior ao estabelecido no critério de proximidade;

2. a unidade escolar for a unidade participante do Pei ou Novotec mais próxima da residência do aluno com disponibilidade de vagas;

3. não houver prejuízo ao cumprimento dos horários de entrada e saída da escola.

§4º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelas Diretorias de Ensino, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Artigo 16 - O aluno com matrícula ativa em 2021, que possuir inscrição por Transferência ou Intenção de Transferência, e receber "Não-Comparecimento" (NCom), abandono ou baixa de transferência, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública, postos do Poupatempo ou pela Plataforma Sed, conforme artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único - Havendo disponibilidade de vagas, a compatibilização se dará, preferencialmente, na unidade escolar na qual o aluno estava matriculado anteriormente.

Artigo 17 - Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, a fim de possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, é obrigatória a apresentação do comprovante de endereço para upload na Plataforma Sed, bem como que o responsável ou a escola proceda à atualização